



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 088 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 062/2013, de 17 de Dezembro de 2.013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2011.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.103, de 02 de março de 2011, e ainda; Considerando a disponibilidade de vaga correlata com a finalidade estudantil; Considerando o incentivo à Educação Universitária; **RESOLVE:** Artigo 1º - Para os fins do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município de Piracema e a Universidade de Itaúna, preenchidos os requisitos dos arts. 8º e 10 da Lei Municipal nº 1.103/2011, nomeia-se como estagiário o Sr. **PAULO ANTÔNIO MELO RESENDE, CIU: 59.658, ALUNO DO 7º PERÍODO DE ODONTOLOGIA;** Art. 2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 17 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 17/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 063/2013, de 18 de Dezembro de 2.013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – Ronaldo Martins de Melo;
II – Janne Aparecida Pereira;
III – Núbia Mara Oliveira;

IV – Vinicius Rodrigues Costa;

V – Késia Hapuque Costa.

Art. 2º - Os cargos ora ocupados são considerados função de alta relevância pública, sendo gracioso, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração extraordinária. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 18 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 18/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 064/2013, de 18 de Dezembro de 2.013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – Tamylla Roberta Vilela Santos;

II – Elizete Aparecida Oliveira;

III – Júnia Eliana Vilela de Oliveira;

IV – Cíntia Regina Diniz;

Art. 2º - Os cargos ora ocupados são considerados função de alta relevância pública, sendo gracioso, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração extraordinária. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 18 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 18/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.170/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.013

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2014.

O Prefeito do Município: Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I – Banda de Música Santa Cecília, no valor de R\$1.500,00;

II – Minas Futebol Clube, no valor de R\$1.500,00;

III – Sparta Futebol Clube, no valor de R\$1.500,00;

IV – Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, no valor de R\$24.000,00;

V - Conferência Nossa Senhora das Necessidades – Asilo de Piracema, no valor de R\$12.000,00;

VI – APAE, no valor de R\$24.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda direto à população, de forma gratuita;

III – comprove regular funcionamento;

IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses autorizados nesta lei observarão: I – a existência de recursos orçamentários e financeiros; II – aprovação do plano de aplicação (plano de trabalho); III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira à União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I – existência de dotação específica;

II – celebração de convênio.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção. Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – análise sócio-econômica da pessoa carente;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 088 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda per capita a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em Feiras, Congressos, Concursos ou similares;

IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores representando e divulgando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de Dezembro de 2013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 18/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.171/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;

II. Poder Executivo;

Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em **R\$18.665.000,00** (dezoito milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	14.671.661,88
IMPOSTOS	474.400,00
TAXAS	87.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	347.000,00

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	169.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	467.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	147.600,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.814.661,88
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	3.500,00
MULTAS E JUROS DE MORA	86.850,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25.900,00
RECEITAS DIVERSAS	45.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.113.358,12
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.113.358,12
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	867.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	797.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	60.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.987.020,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-22.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.958.020,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-7.000,00
TOTAL	18.665.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 088 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	670.000,00
GABINETE DO PREFEITO	351.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.039.641,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROCURADORIA JURÍDICA	91.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	38.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL EDUC ESPO CULT E TURISMO	4.483.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.974.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	725.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	3.107.608,12
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.183.000,00
TOTAL	18.665.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	670.000,00
JUDICIÁRIA	91.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.936.641,88
SEGURANÇA PÚBLICA	51.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	475.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.479.000,00
SAÚDE	3.974.850,00
EDUCAÇÃO	4.058.950,00
CULTURA	189.350,00
URBANISMO	1.279.250,00
HABITAÇÃO	250.000,00
SANEAMENTO	756.158,12
GESTÃO AMBIENTAL	17.250,00
AGRICULTURA	1.327.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.850,00
COMUNICAÇÕES	10.500,00
TRANSPORTE	979.350,00
DESPORTO E LAZER	229.250,00
ENCARGOS ESPECIAIS	320.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	564.000,00
TOTAL	18.665.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta por iniciativa do Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nos termos previstos no artigo 43 da Lei 4.320/64 § 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitadas os objetivos dos mesmos. § 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 088 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

recursos realizadas no exercício. § 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. Piracema, 18 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 18/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças